ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DA PREFEITA
Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55
Email: gapre.pml@hotmail.com

LEI Nº 482 / 2014 **DE, 28 DE AGOSTO DE 2014**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS, FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E AUTARQUIAS, AO MESMO TEMPO EM QUE SISTEMATIZA A SUA APLICABILIDADE NOS ÂMBITOS PÚBLICO E PRIVADO EM TODO MUNICÍPIO.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba, **APROVOU E DECRETOU** e Eu, **CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Municipal de Livramento – PB, de conformidade com o art. 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Para efeito do disposto nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Coleta Seletiva: coleta dos resíduos recicláveis, separados na fonte geradora, com destinação à Associação dos Coletores de Resíduos Sólidos;

II – Resíduos Recicláveis: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos públicos e pelo setor privado;

III – Associação ou Cooperativa de Coleta Seletiva: grupos autogestionários reconhecidos pelos órgãos públicos, como formados por munícipes demandatários de ocupação e renda, organizados em Associações de Coleta Seletiva com atuação local;

IV – Recicladores: Serão legitimados como recicladores:

a) Todos os cidadãos deste município que fizerem parte de qualquer uma das fases do ciclo da reciclagem, seja ela desde a coleta, separação e beneficiamento, transporte e processo de transformação.

b) Cidadãos reconhecidos pelos órgãos municipais como aqueles que compõem a sua renda familiar de forma parcial ou total, a partir do recolhimento de resíduos sólidos recicláveis.

Art. 2º - Todos os Órgãos Públicos e Autarquias, seja na escala Federal, Estadual ou Municipal, localizadas no município de Livramento- PB. Ficarão obrigados a adotar a prática de coleta seletiva em suas dependências.

Parágrafo Único – Todas as entidades públicas envolvidas terão 06 (seis) meses para adaptação ao sistema a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo local, encarregado de fomentar e fiscalizar a execução de todo o processo de coleta seletiva no município.

Art. 4º - Fica autorizada a criação da **Associação dos Recicladores de Livramento** (**AREL**).

Parágrafo Único – Caberá à Associação elaborar o sistema de coleta seletiva no município através de seu estatuto.

I – O sistema de coleta seletiva, assim como suas normas, constarão no Estatuto da Associação dos Recicladores de Livramento **(AREL).**

II - A responsabilidade sobre o funcionamento do sistema de coleta seletiva do município de Livramento será da Associação dos Recicladores de Livramento **(AREL).**

Art. 5º - O sistema de coleta seletiva será dividido em três esferas: Pública, comercial e residencial.

§ 1º - O vínculo estabelecido entre à Associação dos Recicladores de Livramento (**AREL**), com qualquer uma das esferas ocorrerá mediante contrato de parceria.

I – O vínculo de parceria comercial e residencial, com a Associação dos Recicladores de Livramento (**AREL**), será facultativo.

II - Fica o município autorizado a formar parceria com a Associação dos Recicladores de Livramento (**AREL**).

§ 2º - O processo de coleta seletiva será executado pelos membros associados da Associação dos Recicladores de Livramento (**AREL**).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Livramento, **em 28 de agosto de 2014**.

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional